CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Assegura à parturiente a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como o direito à analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.

Art. 1º Fica assegurado, à parturiente, o direito a realização de cesariana a pedido, em procedimentos realizados no Município de Pato Branco.

§ 1º A cesariana eletiva somente será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e do risco da cesariana.

§ 2º Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser atendida, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

Art. 2º Será respeitada a autonomia da parturiente que opte por ser submetida ao parto normal, desde que apresente condições clínicas para tanto.

Parágrafo único. Fica garantido à parturiente optante pelo parto normal o direito à analgesia.

Art. 3º Nas maternidades e nos hospitais que funcionem como maternidades, será afixada placa com os seguintes dizeres: "Constitui direito da parturiente escolher cesariana, a partir da trigésima nona semana de gestação".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THANIA CAMINSKI - PP
ACT-Safeweb 07/06/2023
18:50:43

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo contemplar a igualdade de direito à saúde, quando do direito ao acesso à cesarea, e a vida, disposta no artigo 106 da constituição federal, in verbis:

> "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação."

Justifica-se o presente projeto, pela necessidade de apoio às gestantes, principalmente aquelas de baixa renda, para que sejam atendidas de forma digna e seja a elas garantido o direito à saúde e a vida com a utilização das cirurgias cesáreas.

As mulheres mais carentes do nosso Município saem prejudicadas, sofrem horas de dor, em partos normais forçados. Cabe esclarecer que, têm-se no país instruído e julgado diversos processos ético-profissionais decorrentes de eventos adversos, os quais foram provocados devido à demora em se realizar cesariana e pelas complicações da insistência em ultimar partos normais. E que, muitas vezes, as complicações tiveram início justamente na forma de condução da assistência ao trabalho de parto sem contar com a participação efetiva de profissionais médicos. Assim, estes são chamados a intervir somente após as complicações, assumindo o ônus do processo.

Ressalta-se, será feita a devida orientação por parte da equipe médica, sendo realizados os exames e verificando as condições clínicas de saúde da gestante e do nascituro caso a caso, e, de acordo com os resultados desses exames, prestada a orientação de qual é a melhor opção de parto.

Para muitas mulheres no Brasil, ou se tem o parto normal com uma assistência obstétrica agressiva ou a cesariana, nesse contexto a opção cirúrgica demonstra ser a mais segura do ponto de vista físico e emocional. Há ainda, um alto numero de mulheres de baixa classe social no país, as quais não possuem acesso a uma forma de parto respeitoso, assim, enquanto não mudarmos a forma de manejo do parto, reduzindo a agressividade a gestante e ao nascituro, a cesárea continuará sendo a opção menos invasiva ao direito a saúde e a vida das mulheres e seus bebês.

Por fim, a vontade materna deve imperar, garantindo assim a possibilidade da gestante em optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como em prazos inferiores nos casos onde há risco de vida da gestante e do feto.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Plenário para que este projeto seja aprovado.

Pato Branco, 7 de junho de 2023.